

DECRETO Nº 2.160 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

**“INSTITUI AS MATRIZES CURRICULARES
PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

FELIPE GEFERSON SEME AMED, prefeito municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2 de 22 de Dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da educação Básica.

CONSIDERANDO as Diretrizes da Política Educacional do Departamento Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a Matriz Curricular é um documento norteador da escola e o ponto de partida de sua organização pedagógica, uma vez que define que componentes curriculares serão ensinados, bem como suas respectivas cargas horárias.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam instituídas as Matrizes Curriculares para a Rede Municipal de Ensino constantes dos Anexos I, II e III, integrantes deste Decreto, conforme abaixo especificado:

- I – Anexo I – Ensino Infantil;
- II – Anexo II – Ensino Fundamental;
- III – Anexo III - Ensino fundamental- Educação de Jovens e Adultos (EJA);

Art. 2º - A organização curricular esta estruturada na seguinte conformidade:

- I – Educação Infantil compreenderá Berçário I e II, Maternal I e II e Pré-escola - Etapas I e II (Anexo I);
- II – Ensino Fundamental anos iniciais, correspondendo ao ensino 1º ao 5º ano (Anexo II);
- III – Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, correspondendo ao ensino do 1º ao 5º ano (Anexo III);

Parágrafo único – Para efeito do regime de progressão continuada, os anos iniciais e finais do ensino fundamental serão organizados em 3 (três) ciclos de aprendizagem, na conformidade do que dispõe a Resolução SEDUC/SP 74, de 8 de novembro de 2013.

Art. 3º - Nos anos iniciais de ensino fundamental, deverá ser assegurada:

- I – Em unidades escolares que atendam o Ensino Fundamental, com até dois turnos diurnos, a carga horária de 30 (Trinta) aulas semanais, totalizando 1.200 (um mil e duzentas) aulas anuais.
- II – No período noturno, com 25 (vinte e cinco) aulas semanais, totalizando 1.000 (um mil) aulas anuais, sendo que Educação Física e Língua Inglesa não serão ministradas, conforme Anexo III.

§1º - As aulas das disciplinas de Educação Física, de Arte e de Língua Estrangeira Moderna – Inglês deverão ser desenvolvidas com a carga horária de 2 (duas) aulas semanais em cada disciplina, na conformidade da Matriz Curricular do Anexo II deste decreto.

§2º - As aulas das disciplinas, que se refere o parágrafo anterior, serão ministradas, no horário regular de funcionamento da classe:

- I – Por professor especialista em cada disciplina ou pelo professor regente da classe, quando comprovada a ou ausência do professor especialista.

Art. 4º - No seguimento de Ensino Infantil corresponde a Educação Infantil, deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I – No período diurno, com 25(vinte e cinco) aulas semanais, totalizando no mínimo 1.000 aulas anuais, conforme anexo I.

Art. 5º- Os cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental serão de organização semestral, adotarão respectivamente, as matrizes curriculares do período noturno, objeto dos Anexos III do presente decreto, à exceção de Ensino Religioso, Língua Inglesa e Educação Física.

Art.6º A Matriz Curricular da Educação Infantil contemplará os campos de experiência propostos no Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, definidos em:

- I – Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.
- II – Escuta, fala, pensamento e imaginação.
- III – Traços, sons, cores e formas.
- IV – Corpo, gestos e movimentos.
- V – O eu, o outro e o nós.

§ 1º A organização curricular para a Educação Infantil deverá garantir o direito de brincar, conviver, explorar, expressar, conhecer-se, participar, através dos eixos estruturados interações e brincadeiras, e em consonância com os cinco campos de experiência.

§ 2º Os Campos de Experiência para a Educação Infantil devem proporcionar experiências significativas em um conjunto de possibilidades visando o desenvolvimento integral da criança, pautadas nos princípios éticos, políticos e estéticos.

§ 3º Para fins de cumprimento dos objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, a organização curricular deverá considerar os grupos etários e suas etapas:

- a) Bebês: zero a 01 ano e 06 meses.
- b) Crianças bem pequenas: 01 ano e 07 meses a 03 anos e 11 meses.
- c) Crianças pequenas: 04 anos a 05 anos e 11 meses.

§ 4º Para fins de enturramento, os grupos etários serão distribuídos em turmas classificadas em (respeitando-se a data corte de 31 de março):

- a) Berçário I
- b) Berçário II
- c) Berçário III
- d) Maternal I
- e) Maternal II
- f) Pré-escola - Etapa I
- g) Pré-escola - Etapa II

Art.7º A Matriz Curricular do Ensino Fundamental compreende os componentes curriculares obrigatórios, divididos em áreas:

I – Linguagens (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa);

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza (Ciências da Natureza);

IV – Geografia;

V – História;

VI – Língua Inglesa;

VII – Ensino Religioso.

Art. 8º – As matrizes curriculares do Ensino Fundamental, nas escolas da rede Municipal serão organizadas na seguinte conformidade:

I- Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 1º ao 5º ano.

Art. 9º – Os conteúdos referentes à Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Artes, Geografia e História, a fim de cumprir o disposto no artigo 26A da Lei de diretrizes e Bases da Educação – (Lei Federal nº 9.394/1996).

Art. 10 – A Educação Física, de acordo com a Lei nº 10.793/03 integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica que será desenvolvida a partir de competências específicas previstas para cada faixa etária.

Art.11 – Arte, de acordo com a Lei nº 9.394/96 e Lei nº 13.278/16, constitui-se disciplina obrigatória na Educação Básica, que compreenderá as linguagens artes visuais, a

dança, a música e o teatro.

Art. 12 – O Ensino Religioso, de acordo com a Lei nº 9.475/97, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Art. 13 – Os conteúdos referentes relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, a fim de cumprir o disposto da Lei Federal nº 9.394/96, com redação alterada pela Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021.

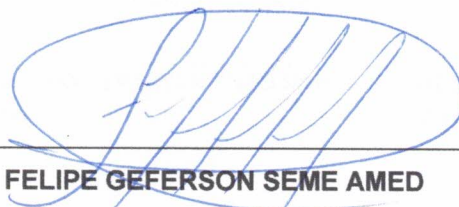
Art. 11 – A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal, a fim de cumprir o disposto da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

Art. 12 – Para o Ensino Infantil, a duração da hora aula será de 45 minutos, totalizando 25 aulas semanais e 750 horas anuais.

Art. 13 – Para Ensino Fundamental, a duração da hora aula será de 45 minutos, totalizando 30 aulas semanais e 900 horas anuais.

Art. 14 – Este Decreto entrará em vigor a partir do ano letivo de 2023, revogadas, então, as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 16 de Janeiro de 2023.



FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

CICLO I – 1º A 5º ANO

Lei Nº 9394/96 (Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional)
Lei nº 12.796/2013 (Altera a Lei Nº 9394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências).

Decreto Municipal nº XX de XXXXXX de 2023

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	ANO / AULAS				
			Termo I	Termo II	Termo III	Termo IV	Termo V
	Linguagens e Códigos	Língua Portuguesa	10	10	10	10	10
		Arte	2	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	7	7	7	7	7
	Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2	2
	Ciências das Humanas	Geografia	2	2	2	2	2
		História	2	2	2	2	2
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL			25	25	25	25	25
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS			1.000	1.000	1.000	1.000	1000
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS			750	750	750	750	750

São Lourenço da Serra, _____ de _____ de 2023

Diretor(a) de Escola

HOMOLOGAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SUPERVISOR(A) DE ENSINO	DIRETOR(A) DO D.M.E
Carimbo e Assinatura	Carimbo e Assinatura

MATRIZ CURRICULAR– ENSINO FUNDAMENTAL

. CICLO I – 1º ao 5º ANO

Lei Nº 9394/96 (Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional)
Lei nº 12.796/2013 (Altera a Lei Nº 9394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências).

Decreto Municipal nº XX de XXXXXX de 2023

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	ANO / AULAS				
			1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
	Linguagens e Códigos	Língua Portuguesa	11	11	11	9	9
		Arte	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	7	7	7	9	9
	Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2	2
	Ciências Humanas	História	2	2	2	2	2
Geografia		2	2	2	2	2	
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR			28	28	28	28	28
Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna	Inglês	2	2	2	2	2
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			2	2	2	2	2
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS			30	30	30	30	30
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS			1200	1200	1200	1200	1200
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			900	900	900	900	900

São Lourenço da Serra, _____ de _____ de 2023

Diretor(a) de Escola

HOMOLOGAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SUPERVISOR (A) DE ENSINO	DIRETOR (A) DO D.M.E
Carimbo e Assinatura	Carimbo e Assinatura

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL

**BERÇARIO I e II
MATERNAL I e II
Pré-escola: ETAPA I e II**

Lei Nº 9394/96 (Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional)
Lei nº 12.796/2013 (Altera a Lei Nº 9394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências).
Decreto Municipal nº xxxx de xxxx de xxxx de 2023

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	EIXOS ESTRUTURANTES	DIREITOS DE APRENDIZAGEM	ÁREAS DE CONHECIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	Creche		Etapa	
					ANO AULAS	ANO/AULAS	ANO/AULAS	ANO/AULAS
					BERÇARIO I e II	MATERNAL I e II	ETAPA I	ETAPA II
BRINCADEIRAS E INTERAÇÕES	Brincar Conhecer-se Conviver Expressar Explorar Participar	Linguagens e Código	Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação.	6	7	7	7	
			Traços, Sons, Cores e Formas.	4	4	4	4	
			Corpo, Gestos e Movimentos;	6	5	4	4	
		Matemática	Espaço, Tempo, Quantidade, Relações e Transformações.	4	5	7	7	
		Natureza e Sociedade	Eu, o outro e o nós.	5	4	3	3	
TOTAL DA CARGA HORARIA SEMANAL					25	25	25	25
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS					1.000	1.000	1.000	1.000
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS					750	750	750	750

São Lourenço da Serra, _____ de _____ de 2023

Diretor de Escola - Carimbo e Assinatura

HOMOLOGAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SUPERVISOR(A) DE ENSINO	DIRETOR(A) DO D.M.E.
Carimbo e Assinatura	Carimbo e Assinatura